



Regulamento
GNV

Do objetivo do implemento

O presente implemento tem por objetivo orientar sobre as regras de aplicação do implemento de proteção GNV 50% (cinquenta por cento). Para repor ou indenizar ao membro da Associação de Proteção Veicular o equipamento de acordo com os itens especificados a que tenham incorridos em avarias isoladas, o veículo cadastrado pelo associado.

Dos benefícios do implemento

Estarão protegidos por ocasião de roubo ou furto do veículo (quando não for possível a recuperação do GNV), equipamentos de GNV cuja a geração seja:

3ª geração;

5ª geração

Parágrafo 1º. Benefício está limitado a 1 equipamento por veículo cadastrado, respeitando o tamanho máximo do cilindro de 16 m³.

Parágrafo 2º. Para validação do benefício do equipamento de GNV 50% (cinquenta por cento) será necessária a realização da vistoria do sistema de acionamento para constatação das condições do de instalação e estado do equipamento do veículo cadastrado.

Da carência para utilização

Para utilização do benefício deverá o associado cumprir o período mínimo de 90 (noventa) dias indispensáveis à liberação do benefício, contratado juntamente a adesão do veículo ao programa de proteção veicular ou na reativação do mesmo.

Dos Limites de Utilização do benefício e da participação obrigatória do associado

O benefício do implemento será de até 01 (um) acionamento durante o intervalo de 12 (doze) meses, independentemente do número de eventos ocorridos nesse período, normalizando o limite de utilização após o período de 12 (doze) meses, contados do último acionamento.

Parágrafo Único. O Associado deverá arcar, necessariamente, com uma cota de participação obrigatória na indenização de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do equipamento de GNV.

Do requerimento e procedimento para solicitação de indenização

Para ter direito ao benefício da proteção ao implemento GNV 50% (cinquenta por cento), o associado precisará estar cadastrado há no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do termo de adesão e estar com sua mensalidade em dia.

Parágrafo 1º. Para instrução do pedido deverá o associado providenciar:

- a) Preencher e assinar o termo de abertura de evento de roubo ou furto do veículo (consequentemente o furto do equipamento GNB), relatando o ocorrido, discriminando de forma pormenorizada o item a ser indenizado;
- b) Apresentar cópia do CNH, RG e CPF, SELO INMETRO, NOTA FISCAL DO GNV e comprovante atualizado do endereço do associado;

Parágrafo Único. Caso o Selo INMETRO tenha sido levado durante o evento de furto ou roubo, o associado deverá apresentar o Boletim de ocorrência contendo a comprovação que o mesmo foi furtado.

Parágrafo 2º. O prazo para cadastramento e análise dos documentos enviados para o pedido de indenização do item avariado é de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela Associação, ressalvada a necessidade de outros que, porventura, sejam pertinentes para a análise do caso.

Do processo de indenização

Parágrafo 1º. O pagamento da participação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) podendo ser descontada no termo de indenização integral do veículo cadastrado.

O valor da indenização corresponderá ao valor da NOTA FISCAL, do equipamento de GNV, com validade de 1 ano, na ausência da mesma, ficará a critério da associação o valor de indenização, considerando como base o VALOR DE MERCADO do equipamento.

Do prazo de indenização

O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias úteis a contar da apresentação e entrega de todos os documentos requeridos na sede da PROTEGNV.

O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada sindicância para apurar as causas do furto ou do roubo.

Das hipóteses em que não haverá a liberação do benefício

Na suspensão ou na inativação não regularizadas junto à Associação, nos moldes do título sexto do regulamento do programa de proteção, ou caso o associado possua boleto(s) em aberto(s) de mês(es) anterior(es) à ocorrência da avaria;

De falta da homologação, documentação e ou vistoria do GNV.

De defeitos, quebras e sinistros ocorridos antes da data de contratação do serviço ou dentro do prazo de carência;

De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos associados, pelo beneficiário ou por seus representantes legais;

De avarias causadas por convulsões da natureza (terremotos, precipitação de granizo etc.)

De danos provocados pelo uso inadequado de ferramentas ou procedimentos na montagem ou desmontagem do bem protegido ou por desgaste natural;

De danos provocados por produtos químicos;

Para desgaste natural do item pelo uso ou pela falta de manutenção, de deterioração gradativa e vício próprio, e contra defeito de fabricação;

De avarias pré-existentes constatadas na vistoria inicial do veículo cadastrado;

Indenização em virtude do roubo ou furto isolado do equipamento;

De todas os danos ocorridos que não sejam roubo ou furto.